

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000079/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017443/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104952/2022-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICAPI - SIND.DOS TRANSP. DE CARGAS E LOGISTICA DO PIAUI, CNPJ n. 41.263.070/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, CNPJ n. 06.647.556/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

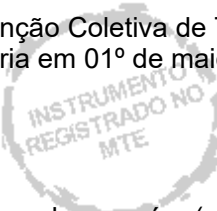
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **motoristas, manutenção e escritório das empresas de carga; motorista, ajudantes, cabeça de notas, manutenção e escritórios das empresas de transporte de carga secas**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Arozazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Currálinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fatura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre**



Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ao reajuste do piso salarial dos profissionais, a partir de 01 de maio de 2022, será aplicado um aumento de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os Salários praticados em abril de 2022 para todos os trabalhadores do sistema de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Estado do PI. Os pisos salariais estão estabelecidos conforme tabela a seguir:

CARGA SECA	SALÁRIO
Caminhão até 13 toneladas	R\$ 1.826,81
Carreta	R\$ 2.192,90
Carreta Trucada	R\$ 2.192,90
Carreta Bi trem	R\$ 2.741,12
Romeu e Julieta	R\$ 2.741,12
Vanderléa	R\$ 2.741,12
Carreta Rodo Trem	R\$ 2.741,12
CARGAS ESPECIAIS	
(Perigosas e Insalubres)	
Serão remuneradas conforme legislação específica.	
OUTRAS CATEGORIAS	
SALÁRIO	
Conferente de Carga	R\$ 1.507,62
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.365,52
Operador de Carga ou ajudante	R\$ 1.292,23
Recepcionista	R\$ 1.292,23

Os trabalhadores em transporte de carga no Estado do Piauí que recebam apenas salário mínimo vigente, estipulado pelo governo, farão jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento), sendo este o menor piso salarial desses profissionais.

Os trabalhadores que percebem até o montante de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais) farão jus ao reajuste salarial em **10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento)** incidente sobre os salários contratuais ou normativos aplicados até março de 2022.

Os trabalhadores que percebam acima de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais) ficarão livres para negociar o valor do reajuste salarial com os respectivos empregadores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão vale adiantamento salarial de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de cada mês e o saldo até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o holerite tanto para demonstrar como ocorrem os vencimentos e deduções no salário do trabalhador quanto para possibilitar o controle sobre os valores recebidos.

Preferencialmente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transação eletrônica que possibilite às partes identificar destinatários, datas e valores efetivamente pagos.

Os holerites ou outros comprovantes de pagamentos deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas e os descontos legais por ela efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO DE RESÍDUOS

Em decorrência do percentual de reajuste pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho deixa, pois de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte decorrente dos planos econômicos ou a regras salariais, nos últimos 60 meses com alcance inclusive a disposição da Lei salarial em relação ao critério da bimensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento de transporte de cargas, ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, aliado ao fato da alteração da data-base da categoria para 1º de maio, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "**COVID-19-ABONO**", nas seguintes condições:

Nos meses competência de maio, junho, julho e agosto de 2022, será pago mensalmente a título de "**COVID-19-ABONO**", aos funcionários contratados até 30 de abril de 2022, valor corresponde à importância de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) de seu salário do mês de abril de 2022**, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "**COVID-19-ABONO**".

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente abono será feito de forma **NÃO CUMULATIVA** ao reajuste salarial de que trata esta convenção, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de agosto 2022, ou seja, serão 4 (quatro) pagamentos mensais.

Parágrafo Segundo: O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do empregado, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados serão limitadas a duas horas diárias, ou, no caso dos motoristas, a quatro horas mensais, conforme Art. 235-C da CLT e Lei nº 13.103/2015, e serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 60% (sessenta por cento) previsto na presente convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O Prêmio por Tempo de Serviço (PTS) é uma recompensa financeira em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e tempo de permanência na empresa.

Será concedida, mensalmente, a bonificação de 3% (três por cento) calculada com base no salário, ao trabalhador que completar 3 (três) anos consecutivos na mesma empresa.

Ao trabalhador que permanecer na mesma empresa, a cada biênio, será devido o importe de mais 2% (dois por cento) sobre o salário recebido pelo funcionário.

Para fazer jus ao recebimento da bonificação estipulado no paragrafo anterior, o trabalhador deverá, inicialmente, completar o tempo mínimo de 3 (três) anos consecutivos na mesma empresa.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os condutores e/ou ajudantes que trabalham em veículos apropriados para cargas perigosas terão adicional com base na legislação específica sobre CARGA PERIGOSA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES E PERNOITES

Nas viagens a trabalho, será devido a cada trabalhador, os valores seguintes:

Almoço	R\$ - 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos)
Jantar	R\$ - 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos)
Diária com pernoite	R\$ - 74,79 (setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

O valor referente às diárias deverá ser pagas até o momento que antecede a saída para viagem a trabalho.

No caso de viagem a trabalho que exija o pernoite do trabalhador, o prazo anterior deverá ser cumprido até o limite das 19h.

A "Diária com pernoite" já engloba a pernoite e alimentações referente ao dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

Valor do *ticket* refeição será de R\$ 640,54 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) para o período de vigência desta CCT.

O trabalhador afastado do serviço por motivo de doença, até 15 dias terá direito ao *ticket* refeição.

O *ticket* refeição não pode ser compensado com retiradas de vales transportes fornecido conforme legislação em vigor.

Os empregados terão descontado de seu salário o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) do total percebido mensalmente a título de *ticket* refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus funcionários, conforme determina a Lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis a **partir de 01 de junho de 2022**, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta clausula, **a partir de 01 de maio de 2022** com a vigência de cobertura para **01 de junho de 2022**. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração

	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais até R\$ 1.600,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) • Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de R\$ 1.601,00 à R\$ 2.200,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais) <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

	<ul style="list-style-type: none"> • Morte Acidental – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
Assistência Domiciliar**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>

	<p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).</p>
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none">• Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p>

	<p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina****</p>	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde****</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

****** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintetro> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintetro>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-

feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintetro>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintetro> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida, Auxílio Funeral e o Plano Odontológico instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor **até o dia 31 de maio de 2022**, passando a vigorar em **01 de junho 2022** nos termos da Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a um ano de aquisição do direito à aposentadoria e que tenham dois anos de serviços na mesma empresa, o emprego ou salário durante o período que faltar para completar o tempo de direito a aposentadoria, salvo em caso de pedido de demissão, por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS**

As empresas se comprometem a cumprir os dispostos na Norma Regulamentadora nº 17 (NR - 17), com relação á movimentação manual de cargas.

Caso o peso da mercadoria seja superior ao estipulado na NR - 17, as entregas só poderão ser realizadas sem o auxílio de equipamentos de movimentação e içamento até o segundo andar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os Motoristas e Operadores de Carga terão sua jornada, tempo de direção, intervalos, tempo de espera, tempo de reserva controlados nos termos do disposto na Lei nº 13.103/15. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/15.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NASCIMENTO DE FILHOS E CASAMENTO**

Serão abonadas as faltas quando por ocasião de casamento e nascimento de filhos conforme a Lei.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que avise por escrito a empresa empregadora 72 (setenta e duas) horas antes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias deverão ser comunicadas e pagas com base na lei específica sobre férias, observando-se inclusive o artigo 457 da CLT.

Fica proibido o pagamento fracionado em caso de parcelamento do gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE

As empresas se obrigam a fornecer água potável, espaço com micro-ondas, acetos e mesas para seus empregados, bem como instalações sanitárias com banheiros com divisão de sexo e acessibilidade com perfeitas condições de higiene.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for obrigatório será totalmente custeado pela empresa empregadora, bem como os equipamentos de trabalho necessários.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Os empregados eleitos para CIPA não poderão ser demitidos, exceto em caso de JUSTA CAUSA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Será considerados para efeito de justificativa de faltas ao serviço por motivo de saúde, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos credenciados e pelo SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização do empregado no ato de admissão, desde que seja autorizado pelo o trabalhador, ficando o sindicato laboral (SINTETRO) com a incumbência de fornecer os formulários e orientações respectivas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do SINTETRO quadro de avisos nos locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicação desta categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas se comprometem a efetuar o desconto de 2,5% (dois e meio) por cento sobre o salário recebido em folha de pagamento dos funcionários, referente à mensalidade associativa, desde que o empregado autorize por escrito ao empregador.

A autorização deve ser em formulário próprio, expedido pelo SINTETRO, constando o número da conta bancária para o recolhimento, que deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, sendo que após esse prazo incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um) por cento ao mês.

Devendo ser recolhido através de depósito na **Caixa Econômica Federal - Agência - 029 - Conta – Nº 0348-7 - Operação - 003, ou via boleto bancário ou transferência**, devendo fornecer ao SINTETRO, a relação nominal dos empregados e cópia do comprovante de depósito, até o 5°. (quinto) dia da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão do salário de seus empregados filiados, beneficiários por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) do salário por ano, desde que previa e expressamente autorizada por eles em até 5 (cinco) dias anteriores ao desconto, devendo ser recolhido através de depósito na **Caixa Econômica Federal - Agência - 029 - Conta – Nº 0348-7 - Operação - 003, ou via boleto bancário ou transferência**, devendo fornecer ao SINTETRO, a relação nominal dos empregados e cópia do comprovante de depósito, até o 5°. (quinto) dia da data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão uma contribuição assistencial em favor do SINDICAPI, até o dia 10 (dez) de maio de 2022, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que o pagamento** deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, ou nas Casas Lotéricas, por meio de boleto bancário, emitido pelo SINDICAPI.

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e assistencial patronal, relativamente aos últimos dois anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas se comprometem a efetuar o pagamento mensal no valor de **meio salário mínimo**, referente à mensalidade associativa. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês vigente. Após esse prazo, haverá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Para microempresas, o valor da mensalidade associativa patronal será de **um terço do salário mínimo, sendo que o pagamento** deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês vigente e, após esse

prazo, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica estabelecido que todas as homologações de contrato de trabalho acima de 01 (um) ano serão realizadas no SINTETRO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA

Fica avençado que a comemoração pelo transcurso do dia do **Transportador Rodoviário de Cargas** coincidirá com o **Dia dos Comerciantes de Teresina/PI**, sendo este dia compensado antes da data para que os trabalhadores possam participar de atividades promovidas pelo Sindicato Laboral durante todo o dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que até 30 (trinta) dias antes da data base da convenção coletiva, os Sindicatos Laboral e Patronal informarão a relação com os nomes da equipe da comissão de negociação.

A comissão terá um limite máximo de 05 (cinco) integrantes de cada sindicato e somente estes integrantes poderão representar os sindicatos nas negociações.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica vigente a Comissão Intersindical de Conciliação Previa SINTETRO/SINDICAPI, pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2002 e oficialmente instalada no dia 30 de julho de 2002, a Rua Senador Teodoro Pacheco No -988 - 6º Andar - Salas 601/603 - "Ed. Palácio do Comercio – Teresina - Piauí.

Em consequência da existência da comissão Intersindical de Conciliação Previa SINTETRO/SINDICAPI, fica acordado que antes do ingresso de demanda ou qualquer litígio trabalhista contra as empresas do setor beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devesse primeiramente ser submetida à conciliação através da (CICP - Comissão Intersindical de Conciliação Previa "SINTETRO/SINDICAPI"), com base na Lei nº 9958/2000, estabelecendo-se como base territorial, todo o Estado do Piauí. Abrangendo todas as empresas do segmento de transporte de carga e logística no Estado PI.

As empresas do segmento econômico deverão apresentar quando das homologações de seus empregados dispensados, as guias comprovando o recolhimento das contribuições assistenciais do sindicato patronal e dos empregados, tendo em vista a obrigatoriedade das mesmas conforme a regularização em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas da interpretação e aplicação deste instrumento convencional, e por estarem ajustados e acordados, em estrito cumprimento a soberana decisão das Assembleias Gerais, convocadas para esse fim, firmam o presente, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida a multa correspondente a **02 (dois) salários** mínimos em vigor, por cada cláusula descumprida, revertendo em favor da parte que a infringência prejudicar.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA CCT

Eventuais alterações de salários ou outras remunerações financeiras, somente terão validade mediante aditivo a esta convenção coletiva de trabalho, assinada pelos presidentes dos sindicatos convenentes (SINTETRO e SINDICAPI) e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado que formalizar solicitação, desde que tenha sido demitido (sem justa causa).

HUMBERTO LOPES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICAPI - SIND.DOS TRANSP. DE CARGAS E LOGISTICA DO PIAUI

ANTONIO CARDOSO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI

ANEXOS

ANEXO I - ATA - SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.